



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2011**  
(D.O.U. Nº 101, Seção 1, pag. 163, de 27 de maio de 2011)

Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 7º da Resolução 86, de 17 de novembro de 2008, regulamentando o prazo para interposição de recurso nos casos de decisões proferidas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão, em conflito de atribuições.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.020207/10-12 e de acordo com o deliberado na 181ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 7º da Resolução nº 86, de 17 de novembro de 2008, com as seguintes redações:

“§ 3º É vedada a manifestação sobre conflito de atribuição em autos judiciais.

§ 4º Caberá recurso, no prazo de 10 dias, contando do recebimento dos autos na secretaria da Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça, endereçado ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da decisão de Câmara de Coordenação e Revisão sobre conflito de atribuições (art. 159, VI, da LC 75/93).

§ 5º O recurso disciplinado no parágrafo anterior deverá ser interposto perante a Secretaria das Câmaras de Coordenação e Revisão, facultada, à outra parte, a apresentação, em igual prazo, de contrarrazões. Após o que, deverão os autos serem encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios”.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente

**MÁRIO PÉREZ DE ARAÚJO**

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

**VITOR FERNANDES GONÇALVES**

Procurador de Justiça

Conselheiro-Secretário